



Regimento da Comissão de Avaliação Acadêmica (CAA)

Das Atribuições

Artigo 1º. A Comissão tem por finalidade assessorar a Congregação do IMECC nos assuntos de caráter acadêmico e são suas atribuições

- analisar as propostas de abertura de concurso para Livre Docente, concurso público para os cargos de Professor Doutor e Professor Titular encaminhadas pelos departamentos;
- analisar as inscrições dos candidatos a concurso para Livre Docente, concurso público para os cargos de Professor Doutor e Professor Titular, encaminhadas pelos departamentos.
- analisar os currículos dos docentes em RDIDP com a finalidade de indicar docentes que estejam qualificados para promoção, encaminhados periodicamente pelos departamentos.
- emitir parecer sobre qualquer documento de natureza acadêmica que a Congregação do IMECC encaminhar.
- emitir parecer circunstanciado sobre:
 1. Relatórios de Atividades;
 2. Nível de Contratação;
 3. Reclassificações;
 4. Abertura de concurso (categoria PP) / processo seletivo (categoria PE) para contratação de professores;
 5. Composição de Bancas Examinadoras para promoção, tanto por mérito quanto por concurso, com especial atenção à uniformidade destes dois procedimentos.
- Para concursos de livre docência e provimento de cargo de Professor Titular a Comissão deverá emitir parecer circunstanciado baseado em consultas a especialistas externos na área do concurso cuja abertura está sendo proposta, quanto ao mérito acadêmico, conforme os perfis aprovados pela Congregação. Ao parecer da Comissão deverão ser anexados os pareceres externos.

Da Composição

Artigo 2º. A Comissão é constituída por 5 professores MS-6 em exercício no Instituto, podendo deliberar com a presença de no mínimo 3 membros. Os membros da Comissão serão eleitos pela Congregação do IMECC e terão mandato de dois anos. A renovação será alternada de forma a garantir a continuidade dos trabalhos. A cada ano renovam-se parcialmente os membros.

Parágrafo único: Cada um dos três departamentos do IMECC terá pelo menos um representante, e não mais que dois representantes, na CAA.

Artigo 3º. Na primeira eleição a Congregação deverá eleger três membros com mandato de 2 anos e dois membros com mandato de 1 ano. Nos anos subseqüentes as eleições serão para períodos de 2 anos, respeitados os mandatos bienais da representação.

Artigo 4º. A CAA será presidida pelo membro a mais tempo na Comissão. No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, para escolher o presidente, nesta ordem: docente com maior tempo total no IMECC, maior tempo no cargo de Professor Titular, maior tempo total como docente na Unicamp, maior idade.

Parágrafo único: Ao presidente da CAA compete intermediar a comunicação entre a Diretoria do IMECC e a CAA, zelar pelo bom funcionamento e cumprimento dos prazos dentro dos melhores interesses acadêmicos do Instituto.

Regimento aprovado pela Deliberação Congregação nº 140/2004, alterado pelas Deliberações Congregação nº 175/2020 (inclusão do artigo 4º e parágrafo único) e nº 194/2023 (inclusão do parágrafo único ao artigo 2º).